

5

A trilogia social nos textos deuteronomícos e mishnáicos

Neste capítulo, são analisados os doze versículos da Mishná, divididos em três blocos. Com base na trilogia social: estrangeiro, órfão e viúva, procura-se analisar os dois universos literários. Tal proposta elucida, ainda mais, o objeto prioritário desta tese. No esforço comparativo entre as narrativas, somente as explícitas referências aos grupos sociais marginais serão analisadas seguindo a ordem numérica do livro do Deuteronômio. Com base nesse critério, forma-se a seguinte ordem na apresentação: 1) O dever de disponibilizar os dízimos. Dt 26,12-15 comparado aos versículos: Dem 1,2; Shebi 7,1; MSh 5,10; Meg 2,5 e Sot 9,10; 2) O direito dos pobres pela respiga. Dt 24,19-21 comparado com os versículos: Pea 4,3; 6,4; 7,7; Ned 11,3; Git 5,8; BM 9,13; 3) A violação do direito dos pobres. Dt 14,28-29 comparado ao versículo Ab 5,9. A escolha dos versículos da Mishná foi feita considerando a similaridade do respectivo texto bíblico que oferece fundamentação a uma respectiva ordem.

5.1.**O dever de disponibilizar os dízimos**Dt 26,13¹Dem 1,2²

¹³Dirás diante de YHWH, teu Deus:
separei o que é consagrado da minha
casa
e também o dei para o levita, para o

^aAos produtos do dízimo duvidoso
^bnão se aplica a lei do quinto
^cnem da remoção³.

¹ Na comparação entre as narrativas, serão considerados somente os versículos que dão sustentação argumentativa à norma estabelecida na Mishná, uma vez que a perícopes, em todo o seu contexto já foi analisada na segunda parte do trabalho.

² As letras dividindo o verso da Mishná são para simples conferência, uma vez que essa subdivisão inexistia na narrativa original.

³ Cf. Dt 26,13.

estrangeiro, para o órfão e para a viúva,
conforme teu mandamento, que me
mandaste.

Não transgredi nenhum dos teus
mandamentos
e não esqueci.

¹⁴Não comi disto [dízimo] no meu luto,
e não queimei dele [dízimo] em estado
de impureza,
e não dei dele [dízimo] para um morto.
Eu ouvi a voz de YHWH, meu Deus.
Eu fiz conforme me mandaste.

^dPodem ser comidos por um que está de
^eluto⁴.

^fPode-se introduzir em Jerusalém e
tirá-^slos dali.

^hSe, no caminho, se estraga uma
pequena ⁱquantidade, (não importa);
^jpode-se dar a uma pessoa não
instruída,

^kmas haverá de comer o equivalente.

^l(O preço do resgate) pode ser
convertido ^m(em dinheiro) de uso
comum:

ⁿprata por prata, dinheiro por cobre,

^oprata por cobre e cobre por frutos,

^pcontanto que alguém volte para
resgatar ^qos frutos.

^rEsta é a opinião de R. Meir.

^sOs sábios afirmam que os frutos tem
que ^tser levados a Jerusalém e ali,
devem ser ^uconsumidos .

A semelhança entre as narrativas está em apresentar aspectos em relação ao dízimo. Nota-se: 1) os textos destacam a elaboração de normas para disponibilizar certas quantias do dízimo. Dt estabelece a cifra “da décima parte” (v. 12); 2) o tratado reconhece as leis envolvendo o dízimo, mas ressalta que,

⁴ Cf. Dt 26,14.

sobre o dízimo de procedência duvidosa, rege uma norma de aspecto negativo (Dem 1,2^a). As duas narrativas expressam a importância de separar certa quantia a ser disponibilizada a um determinado grupo de pessoas.

As diferenças são significativas. O Dt estabelece uma lei diante do dízimo de procedência certa, reconhecido como puro, pela lei. Ao passo que na narrativa da Mishná a lei tem um aspecto negativo, pois apresenta normas a serem praticadas diante de uma soma de procedência duvidosa. Não se tem certeza da origem e do processo utilizado na aquisição de determinada mercadoria. Nessa condição a soma pode ser consumida em qualquer lugar e por alguém não judaíta. É possível também ser trocada por espécie em dinheiro, desde que seja uma quantia equivalente. Esquematicamente:

	Dt 26,12-15	Dem 1,2
Dízimo	Consagrado	Impuro
Destinatários	pobres judaítas	pobres não judaítas
local de consumo	tuas portas/casas	Jerusalém ou em qq. lugar
motivação	cumprir o mandamento	-----
ordem	proveniente do Senhor	estabelecida por R. Meir

Percebe-se a substituição em espécie monetária referente à quantia a ser obrigatoriamente consumida por alguém não judaíta. Nota-se que esta foi uma maneira de resolver sobre a utilização do dízimo proveniente do עַם הָאֶרֶץ “povo da terra”. A lei expressa em Dem 1,2 tem como alvo este grupo social. Sobre esta quantia não pesa nenhuma obrigatoriedade da parte do Senhor, por isso, existe a possibilidade de trocar a quantia do dízimo por algo equivalente em espécie. A regra estabelecida por R. Meir atualiza um preceito negativo diante de determinada quantia, desde que esta seja relativa ao dízimo.

Por “povo da terra” é justo ressaltar que a compreensão soa diferente quando comparado ao conceito predominante do AT. Escrito ao longo do segundo século da nossa era, o tratado Dem reflete as relações entre as comunidades judaítas instaladas nas regiões de Judá e Galiléia, em meados do século II. Nesse ambiente adverso à soberania dos fariseus, deve ser compreendida a relação das comunidades religiosas com pessoas ou grupos sociais alheios aos seus costumes ou traços culturais.

A motivação religiosa pode ser vista um alto grau de observância e apego às leis bíblicas. O controle de todo o trabalho e produto do solo é regido pelas normas estabelecidas pela Torá, e os sábios a veem como regra, são apenas controladora dos trabalhos agrícolas, mas como meio de agradar a YHWH. O possuidor de uma determinada quantia a ser disponibilizada tem a obrigatoriedade de saber a procedência do produto. O cumprimento dessa certeza é algo intrínseco em Deuteronômio (cf. 26,13-14), e sofreu um aspecto minucioso na redação do tratado Dem 1,2. O que está em questão é não burlar uma lei divina. Para isso os sábios são lúcidos ao declarar que “aos produtos do dízimo duvidoso não se aplica a lei do quinto nem da remoção” (cf Dem 1,2^{a-c}). Afinal, o dever de agradar e receber a bênção de YHWH é a finalidade de todo esforço da comunidade.

5.1.1. Produtos disponibilizados no sétimo ano.

Dt 26,13

Shebi 7,7

¹³Dirás diante de YHWH, teu Deus:
separei o que é consagrado da minha casa

e também o dei para o levita, para o estrangeiro, para o órfão e para a viúva, conforme teu mandamento, que me mandaste.

Não transgredi nenhum dos teus mandamentos e não esqueci.

^aEm relação ao ano sétimo se estabeleceu ^buma regra geral: tudo o que é comestível ^cpara o homem ou para os animais, as ^despécies dos tingidores e o que não se ^fconserva na terra,
^gficam sujeitos às regras do ano sétimo, ^hcomo também o dinheiro obtido em sua ⁱvenda. *Fica sujeito à lei da remoção*⁵,
^je mesmo o dinheiro obtido em sua venda.

^kQuais são? As folhas de ervas silvestres, ^las folhas de menta, a escarola, os alhos, a ^mflor - de- leque e a flor-de-leite.

ⁿE as ervas para o gado? As sarças e os ^oespinhos. Espécies que usam os ^ptingidores?

^qOs brotos de anil e do falso açafraão.

^rTodos eles estão submetidos à lei do

⁵ Cf. Dt 26,13.

^ssétimo ano, e também o dinheiro
obtido ^tem sua venda. Estão sujeitos
também à ^ulei da remoção, o mesmo
que o dinheiro ^vobtido em sua venda.

A aproximação entre as perícopes ocorre no uso do verbo בָּעַר, “remover, separar”, utilizado na forma piel, em Dt 26,13: בְּעַרְתִּי הַקָּדָשׁ מִן־הַבַּיִת, “separei o que é consagrado da minha casa” (v.13) e, a expressão יֵשׁ לוֹ בִיעוּר, “ficam sujeitos a lei da remoção”, em Shebi (v.^c). As demais afirmações, em ambos os textos, seguem independentes.

Nos dois textos, prevalece um longo discurso relativo ao que deve ser disponibilizado aos pobres. O texto de Shebi apresenta um aspecto explicativo diante do que deve ou não ser disponibilizado com a chegada do ano jubilar e do dízimo. A narrativa não discorre em generalidades. Visa prestar um esclarecimento ao citar espécies de vegetais sobre os quais pesam a lei do ano jubilar. São apresentados esclarecimentos de bens sobre os quais recaem a lei do sétimo ano e outras duas, sobre os produtos sujeitos à lei do dízimo.

Em primeiro lugar, acena para todas as espécies de comestíveis, utilizados pelos homens e úteis aos animais. Sob esses bens recae a lei do sétimo ano. Um segundo esclarecimento visa as espécies de ervas naturais utilizadas para o tingir das roupas. Um outro esclarecimento ressalta as espécies de plantas que não se conservam sob a terra. Fica também disponibilizada toda e qualquer quantia em dinheiro recebida com a venda dos respectivos produtos.

A perícope obedece à seguinte estrutura, nessa primeira parte:

A – No sétimo ano devem ser disponibilizados:

- a) Produtos comestíveis (homem e animal)
- b) Produtos utilizados pelos tintureiros
- c) Produtos que não se conservam na terra.

Uma segunda parte da narrativa de Shebi acentua a obrigatoriedade do dízimo de vários produtos colhidos, serem destinados aos pobres. O texto, em tom elucidativo, parece querer impedir possíveis fraudes de sonegação ao apresentar a frase: quais são os produtos? E os sábios, por sua vez, demonstram um forte rigor e apego às normas estabelecidas no Dt. São os seguintes produtos:

B – Produtos sujeitos à remoção:

- a) Tipos de ervas silvestres
- b) Ervas para os animais
- c) Ervas utilizados pelos tintureiros

A clareza e objetividade marcam o texto da Mishná, impregnada de um aspecto elucidativo, esclarecedor. Por duas vezes, afirma-se que esses produtos estão sujeitos à lei do dizimo e do ano jubilar. Mesmo que tal quantia venha a ser colocada a venda, o dinheiro recebido será integralmente disponibilizado para os pobres. Está em jogo a felicidade dos pobres e, para que isso aconteça, é preciso compreender e radicalizar a partilha dos bens. Eis algo esclarecedor, quando comparado às normas sobre o ano jubilar, expostas nos textos bíblicos. Não é por outro motivo que duas vezes o texto recorre à expressão *ולדמיו שביעית*, “como o dinheiro da venda do sétimo ano” (v. ^{b+f}), e em outras duas à expressão *ולדמיו ביעור*, “e mesmo o dinheiro obtido de venda da remoção” (v. ^{c+g}).

A narrativa de Dt 26,13, quando comparada ao texto expresso em Shebi 7,1, apresenta leis, num contexto mais geral, de modo mais amplo. Apresenta um arcabouço legal menos contextualizado, o que não poderia ser diferente, uma vez que a Mishná procura meios para colocar em prática os preceitos expostos no Dt. A comparação deixa transparecer que Dt 26,12-15 trata de uma lei que se impõe diante do resultado final da empreitada, da colheita. Tal detalhe pode ser verificado diante da expressão: “Quando tiveres terminado de separar toda a décima parte de tua colheita, no terceiro ano” (v. 12).

A linguagem é litúrgica e acena para uma profissão de fé diante de Deus: “Dirás diante de YHWH, teu Deus: separei o que é consagrado da minha casa e também o dei para o levita, para o estrangeiro, para o órfão e para a viúva” (v. 13). Outro detalhe que realça o cenário litúrgico é a declaração de inocência, ainda diante de Deus, no uso da partícula de negação *לֹא*, “não”, acompanhada de cinco respectivos verbos, que enaltecem o grau de perfeição do fiel diante de Deus: *לֹא־עֲבַרְתִּי*, “não transgredi”, *וְלֹא־שָׁכַחְתִּי*, “e não esqueci”, *לֹא־אָכַלְתִּי*, “não comi”, *וְלֹא־בִעַרְתִּי*, “e não queimei” e *וְלֹא־נָתַתִּי*, “e não dei”. O aspecto litúrgico continua ao longo do resto do versículo exaltando o grau de inocência diante de Deus: “eu ouvi a voz de YHWH...eu fiz conforme mandaste” (v.14) e conclui com a

apresentação de uma oração conclamando as bênçãos divinas sobre o povo de Israel, sobre o solo cultivado e certeza de prosperidade (v.15).

A comparação realça o grau de comprometimento e inovação empreendido pelos sábios da Mishná. Há que ressaltar que para elaborar as normas referentes ao ano jubilar e ao dízimo os sábios ampararam-se num texto deuteronomico de cunho eminentemente litúrgico, fortemente confessional. Eles retrabalharam o texto de tal forma que chegaram a ampliá-lo, diga-se de passagem, com coragem, somando leis regulamentadoras do ano sétimo inexistentes em Dt 26,12-15, acarretando maior legitimidade às suas propostas.

5.1.2.

O dízimo dos pobres e a declaração no dia festivo, por excelência

Dt 26,13	MSh 5,10
	^a Na tarde do último dia festivo
	^b se faz a confissão ⁶ . Qual era a fórmula da ^c confissão?
¹³ Dirás diante de YHWH, teu Deus: separei o que é consagrado da minha casa	^d Separei o que é consagrado da minha ^e casa (Dt 26,13),
	^f isto é, o segundo dízimo e os frutos das ^g árvores do quarto ano. ^d Dei-o para o ^h levita (Dt 26,13) isto é, o dízimo do ⁱ levita. Também fiz outra entrega (Dt 26,13)
e também o dei para o levita, para o estrangeiro, para o órfão e para a viúva, conforme teu mandamento, que me mandaste.	^j a saber, a oferta do dízimo, ^k Para o estrangeiro, para o órfão e para a ^l viúva (Dt 26,13), (fiz a entrega) do ^m dízimo dos pobres, o fruto da respiga, o ⁿ fruto esquecido e o do limite (de teu ^o campo); ainda que isto não invalide a ^p confissão. ^g Da minha casa, isto é, a ^q massa (devida ao sacerdote).
Não transgredi nenhum dos teus mandamentos e não esqueci.	

⁶ Cf. 26,13.

A narrativa de MSh 5,10 é redigida com base nas afirmações presentes em Dt 26,13, o que lhe oferece um alto grau de antiguidade, remetendo-a ao período da assembléia de Iavne⁷. São citadas as três espécies de dízimo a serem disponibilizados, cada qual, a seu tempo: a) o segundo dízimo recolhido no ano um, dois, quatro e cinco, levado para ser consumido em Jerusalém (v.^c); b) o dízimo do levita, conhecido como o primeiro dízimo (v.^d); c) o dízimo dos pobres (v.^f).

MSh acena para a tarde do último dia festivo como momento de fazer a confissão de fé. Ou seja, de declarar diante da presença de Deus a inocência. Esse dia é chamado de יום ט"ו, a saber, a tarde do último dia da grande festividade que é “dia da Páscoa” (v.^a), com a duração de sete dias. O conteúdo apresentado tem como eixo Dt 26,13. Em torno da frase: “separei o que é consagrado da minha casa e também o dei para o levita, para o estrangeiro, para o órfão e para a viúva, conforme teu mandamento, que me mandaste. Não transgredi nenhum dos teus mandamentos e não esqueci” é construído MSh 5,10, que procura enquadrar neste texto litúrgico, os três tipos de dízimos que eram acompanhados pela recitação de Dt 26,13.

Outro detalhe similar, na aproximação dos textos, são as repetições da trilogia social. Ambas apresentam referências à trilogia social. Em MSh ocorre uma separação. Ao descrever a entrega do dízimo primeiro, destinado ao levita, a frase cita somente a primeira parte na narrativa. Isto é: “o dei para o levita”, pois ressalva o dízimo levita. Ao disponibilizar o dízimo “para o estrangeiro, para o órfão e para a viúva”, a narrativa chama a atenção para o fato de que está se referindo ao dízimo disponibilizado para a garantia de sustentabilidade dos pobres. Aliás, a ressalva está no próprio texto na afirmação: מַעֲשֵׂר עָנִי, “dízimo dos pobres”. A esses foi dada a liberdade da respiga e de colher os frutos esquecidos no campo.

No tocante às diferenças, Dt 26,13 carece de exatidão. Por ser uma máxima, provoca certa imprecisão quando comparado à Mishná. Dt afirma: “Quando tiveres terminado de separar toda a décima parte” (v.12). MS precisa a época de oferecer os dízimos ao afirmar: “Na tarde do último dia faz a confissão”

⁷ Ao analisar as etapas redacionais impostas à Mishná, Manns argumenta que “as mishnaiot que são ligadas aos versos da Escritura são antigas”. Ele toma como exemplo o texto em análise: MSh 5,10. Cf. MANNS, F., *Pour lire la Mishna*, p. 152.

(v.^a). A trilogia social é citada duas vezes, por completo, em Dt (vv. 12, 13) e não é dividida em referências como acontece em MSh (vv. ^{d+f}). Dt não faz nenhuma lembrança à obrigatoriedade de disponibilizar o מַחֲוֶה, “massa”, dom dos fiéis entregue aos sacerdotes, como faz MSh (v.^G). Essa espécie de massa de fazer pão que era ofertada aos sacerdotes, com base na narrativa de Nm 15,20: “Como primícias da vossa massa separareis um pão; fareis esta separação como aquela que a fez com a eira”⁸.

Como em Shebi 7,7 a narrativa de MSh 5,10, embora sendo muito antiga, assemelhando-se em muito ao texto do Dt, guarda ligeiras diferenças e acentua, embora partindo de um texto com fortes aspectos cúlticos, a obrigatoriedade para com todos os tipos de dízimos. Nota-se um esforço da comunidade religiosa em aproximar ao máximo, sua experiência religiosa com os preceitos das Escrituras.

5.1.3. O dízimo lembrado nas ocasiões festivas

Dt 26,12-15

¹²Quando tiveres terminado de separar toda a décima parte de tua colheita, no terceiro ano, a décima parte, darás para o levita, para o estrangeiro, para o órfão e para a viúva. Eles comerão, em tuas portas, fartar-se-ão.

¹³Dirás diante de YHWH, teu Deus:

separei o que é consagrado da minha casa e também o dei para o levita, para o estrangeiro, para o órfão e para a viúva, conforme teu mandamento, que me mandaste. Não transgredi nenhum dos teus mandamentos e não esqueci.

Meg 2,5

^aTodo dia é apto para a leitura do rolo, ^bpara recitar o hino de louvor, ^cpara o toque do shofar, ^dpara pegar o ramo, ^epara a oração adicional, ^fpara os sacrifícios adicionais, ^gpara a confissão no sacrifício dos touros,

^hpara a confissão com motivo do dízimo⁹,

ⁱpara a confissão no Dia da Expição, ^jpara a imposição das mãos ^kpara sacrificar, ^lpara agitar, ^mpara colher um punhado, ⁿpara queimar o incenso, ^opara torcer a cabeça das aves,

⁸ Ao comentar o tratado Massa (מַחֲוֶה), Del Valle acena à atualidade dessa prática. Ainda hoje se separa a quantia do מַחֲוֶה, “massa”, mas por não haver quem seja digno de comê-la, tal quantia é queimada. Cf. DEL VALLE, *La Misna*, p. 185.

⁹ Cf. Dt 26,13-15.

¹⁴Não comi disto [dízimo] no meu luto, ^ppara receber o sangue,
e não queimei dele [dízimo] em estado ^qpara a aspersão,
de impureza, ^rpara fornecer a água à suspeita
e não dei dele [dízimo] para um morto. adúltera, ^spara desnucar o garrote
Eu ouvi a voz de YHWH, meu Deus. ^tpara purificar o leproso.
Eu fiz conforme me mandaste.
¹⁵Dirige teu olhar desde tua santa
morada
dos céus e abençoa o teu povo,
Israel, e o solo que deste para nós.
conforme prestaste juramento para
nossos pais,
terra que destila leite e mel

A *הג פורים* “Festa de Purim” sustenta a referência bíblica. Nela se encontra motivação para existir, seguindo os registros do livro de Ester¹⁰. São nas ocasiões festivas que o povo expressa suas mais íntimas e profundas convicções sociais e religiosas. A festa começou a ser celebrada no dia 14 do mês de Adar; somente no século II d.C., após receber um tratado na redação da Mishná, invocando a vitória dos hebreus, sobre os inimigos persas e, como Deus pode manifestar sua presença diante dos revezes da vida¹¹. No tempo dos Amoneus a festa era conhecida como “o dia de Mardoqueu” (2Mc 15,36).

A experiência da diáspora, acelerada pela guerra contra as tropas romanas (66-73), pôs em risco a perda total das tradições sapienciais e religiosas da comunidade. A devastação final viria, seis décadas mais tarde, com o fracasso do levante liderado por Bar Kochba (132-135). Essa última experiência, bélica arruinou profundamente toda a região da Judéia. Os lastros do fracasso estão na destruição da população, no desaparecimento de grandes escolas rabínicas e na edificação do templo em louvor a Júpiter Capitolino, na antiga cidade divina Jerusalém¹². Tais referências históricas favorecem a compreensão do estilo redacional presente em Meg 2,5. Ocorre um aspecto diretivo no uso dos verbos no infinitivo que relembra inúmeras atividades sociais e religiosas: Festa do Ano Novo (v.^c), Festa dos Tabernáculos (v.^d), os ritos adicionais pela ocasião dos sábados festivos (v.^c), ritos de purificação dos sacerdotes e do povo (v.^e), ritos de remissão dos pecados (v.^s). As citações encontram fundamentos nos textos

¹⁰ Est 9,20-28.

¹¹ Cf. Encyclopaedia Judaica, V. XIII, pp. 1390-1391.

¹² Cf. GUNNEWEG, A. H. J., *História de Israel*, pp. 295-303.

bíblicos, e ao retomá-las a Mishná lança as bases fundamentais para a vida social da comunidade judaíta.

Os mestres rabinos crêem que há somente um meio para agradar a Deus: conhecê-lo. Ensinar era uma obrigação dos sábios. Para isso são indispensáveis o estudo e as obras de caridade, como acenam de Miranda e Malca:

“No seio do povo permanentemente tentado pelo politeísmo, o grande mérito dos fariseus, por sua ação educativa e seus exemplos pessoais, foi manter o povo numa severa fidelidade ao Deus único. Esse sistema educacional fez com que o povo judeu tivesse um nível religioso e moral bem mais elevado do que o das populações vizinhas”¹³.

A similaridade com o texto de Dt 26,12-15 poderia ser nula, se não fosse a inclusão da frase “para a confissão com motivo do dízimo” (cf. Meg 2,5^h). Com exceção dessa frase, os dois textos correm em direção antagônicas. As inúmeras festas e orações elencadas em seus próprios tempos, não deixam de ser uma novidade expressa pelos sábios. Trata-se de um convite “lembrete” diante de um círculo litúrgico sobrecarregado de símbolos e eventos.

Por último ocorre a lembrança da confissão do dízimo, citada como uma obrigatoriedade trivial na vida de um religioso. Vale notar que os redatores da Mishná embora longe do templo outrora destruído (70 d.C), guardam a memória de uma prática religiosa fortemente revestida de um gesto social. A oração era feita no exato momento em que se depositava, ou deliberava a quantia estabelecida para os pobres. Eis o mérito expresso pela Mishná: a destruição do templo não serve de álibi para descumprir um mandamento de Deus voltado para amparo dos pobres.

5.1.4.

A confissão do dízimo abolida pelo Sumo Sacerdote

Dt 26,13

Sot 9,10

¹³Dirás diante de YHWH, teu Deus:

separei o que é consagrado da minha casa

e também o dei para o levita, para o estrangeiro, para o órfão e para a viúva,

^aO Sumo Sacerdote Yojanán

¹³ DE MIRANDA, E. E. e MALCA, J. M. S., *Os sábios fariseus*, p92.

conforme teu mandamento, que me mandaste.

Não transgredi nenhum dos teus mandamentos e não esqueci.

^baboliu a confissão do dízimo¹⁴.

^cTambém acabou com aqueles que tinham ^da missão de despertar e de golpear.

^eEm seus dias bateu o martelo em ^fJerusalém.

^gEm seu tempo, não havia necessidade de ^hperguntar (se um fruto) era dízimo ⁱduvidoso.

O que facilita a comparação entre as duas narrativas é a nítida referência à oração “separei o que é consagrado da minha casa e também o dei para o levita, para o estrangeiro, para o órfão e para a viúva, conforme teu mandamento, que me mandaste”, baseada em Dt 26,13, proferida no momento de entrega do dízimo, como estabelecia a lei. A recitação servia como uma espécie de “atestado de boa procedência” do dízimo oferecido.

Conheciam-se prescrições para se evitar transações com produtos sobre os quais pesa a suspeita do dízimo duvidoso. Oportuna a referência à descrição encontrada no livro de Tobias¹⁵, sobre a prática em vigor, em meados do início do século II a.C. Apesar do aspecto da canonicidade empreendido ao livro, nota-se um peso forte dado à centralização, em Jerusalém, referente ao dízimo. Tal observância teria ocorrido logo após a queda do segundo Templo. A quantia, anteriormente recolhida pelos levitas nas colônias, nos lugares onde se davam as próprias produções, passa a ser pagável num lugar central: Jerusalém¹⁶.

Possivelmente, nem todas as normas tiveram peso de lei pétrea e, por isso, ao longo dos anos sofreram mudanças ou deixaram de ser praticadas ou se tornaram insignificantes para a comunidade religiosa. Um exemplo de mudança na tradição e costume foi a obrigação da prática das atividades impostas por João

¹⁴ Cf. Dt 26,13.

¹⁵ Cf. Tb 1,6-8.

¹⁶ Cf. SCHMIDT, F., *O Pensamento do Templo: de Jerusalém a Qumran*, São Paulo, Loyola, 1998, pp. 189-190.

Hircano¹⁷ no modo de recolher o dízimo¹⁸. A prática de pesquisar sobre o dízimo duvidoso caiu por terra. Com base nos argumentos de Schmidt, esse preceito religioso foi suprimido, pois os “principais beneficiários são, de agora em diante, os sacerdotes e não os levitas”¹⁹. Em Sot 9,10 pode-se notar o valor histórico recolhido pelos sábios num período conturbado na vida social e religiosa em Jerusalém.

João Hircano exerce o cargo gozando de total independência diante dos selêucidas, enfraquecidos, sobretudo, após a morte de Antíoco VII, na batalha contra os partos. Em meio a crises internas, que parecem cada vez mais incontroláveis, o poderio beligerante selêucida cede, vertiginosamente, sua influência sobre as terras espalhadas na Judéia, o que acaba facilitando, ainda mais, os planos expansionistas colocados em marcha por Hircano²⁰. Registram-se a formação de um exército profissional, frentes de batalhas nas fronteiras de Mádaba, na Iduméia, em Siquém e a destruição do templo de Garizim, em meados do ano 108 a.C. A fragilidade dos reinos helenistas do leste possibilitam

¹⁷ Há suspeitas sobre a identidade do personagem citado pela Mishná, em Sot 9,10. Não são poucos os que associam o Sumo Sacerdote Yohanan à dinastia dos Asmoneus. Matatias, filho de João, filho de Simão, sacerdote da linhagem de Joiarib” teria dado início à revolta contra a profanação do Templo, em 166 a.C., pelos helenistas; o que, segundo Roth, seria impossível, pois ambos não chegaram ao posto de Sumo Sacerdote. Outro possível personagem pretendente ao cargo seria o Sumo Sacerdote Yohanan, citado em Ne 12,22-23. Mas esse teria vivido em meados de 410 a 370 a.C. A figura, historicamente mais próxima, ao personagem em questão, seria mesmo um outro membro da família dos Asmoneus chamado João Hircano. Esse sim, teria ocupado o cargo máximo na linhagem sacerdotal, entre os anos 135 a 104 a.C. Cf. ROTH, R. Simchah, *Dissertação Sotah*, 9, 10. Disponível em: <<http://www.bmn.org.il/shiurim/sotah/sot105.html>>. Acesso em 18 de mar. 2009.

¹⁸ Sobre os deveres de culto e exigências sociais assegurada ao Sumo Sacerdote, oportuna as observações elencadas por Jeremias. Ao Sumo Sacerdote pesava uma representação de “santidade eterna”, ainda que pese denúncias de usurpação no cargo. Cf. JEREMIAS, J., *Jerusalém no tempo de Jesus: pesquisas de história econômico-social no período neotestamentário*, São Paulo, Paulinas, 1969, pp. 208-223.

¹⁹ SCHMIDT, F., *O Pensamento do Templo: de Jerusalém a Qumran*, p. 191. Esse, por sua vez, recorre às informações listadas por Flávio Josefo que, com base num edito de Júlio Cesar, acena que “[Os judeus] pagarão a Hircano e a seus descendentes o dízimo que pagaram a seus antepassados”. A reforma imposta por Hircano nada mais objetivava que o acúmulo e monopólio total dos dízimos em mãos dos sacerdotes, inutilizando, para tal controle, qualquer investigação sobre os dízimos recolhidos.

²⁰ Cf. GUNNEWEG, A. H. J., *História de Israel: dos primórdios até Bar Kochba e de Theodor Herzl até os nossos dias*, São Paulo, Teológica/Loyola, 2005, p. 269. Não são poucos os historiadores que sublinham a atmosfera marcada por um saudosismo de cunho nacionalista sobre a qual as grandes epopéias davídicas e salomônicas devem ser reinventadas por meio do expansionismo posto em prática pela realza judaica da época. Cf. NOTH, M., *Histoire D’Israël*, Paris, Payot, 1970, pp. 390-392; SCHMIDT, F., *O pensamento do Templo: de Jerusalém a Qumran*, p. 187.

uma certa prosperidade econômica na Judéia²¹. O ponto alto será a destruição da antiga capital Samaria. A governabilidade de Hircano é fortemente marcada por um estilo helênico de governar, o que irá atrair correntes oposicionistas lideradas pelo grupo dos fariseus, conhecido junto às camadas populares de $\pi\lambda$ - irmão ou companheiro - por serem em sua maioria doutores da Lei.

“O farisaísmo, com sua doutrina fundamentada na tradição oral, que tinha a mesma importância que a lei escrita, conseguiu abrir-se criticamente a novas respostas possíveis a perguntas que tinham se tornado atuais. Numa época em que os vínculos coletivos já não sustentavam nem abrigavam de modo natural a pessoa individual e o indivíduo tinha começado a perguntar de modo individual pela justiça em um mundo cheio de injustiça, perversidades e derramamento de sangue, ainda mais sob a impressão das perseguições contra as pessoas fiéis à lei, também o farisaísmo integrou a doutrina da ressurreição dos mortos e da recompensa pós-morte, da alma que pode ser castigada ou recompensada após a morte”²².

O governo de João Hircano tende favoravelmente ao grupo religioso dos saduceus que se tornaram absolutos no controle das ações governamentais e administração das atividades sócio-religiosas envolvendo-se não somente junto ao Templo de Jerusalém, mas nas ações e controle do Sinédrio. Eis a possibilidade de entender a anulação do rito sobre a pureza dos dízimos oferecidos, imposta por Hircano que, atrelado a um grupo majoritário, representado pelos saduceus, imprime aos hábitos religiosos um estilo altamente helenístico.

A fragilidade dos governos que se sucedem na Judéia pode ser percebida após a morte de Hircano, em 104 a.C. Seu filho Aristóbulo sobe ao trono, mas tendo na retaguarda um famigerado e fratricídio golpe de estado, impondo à morte, por meio de cárcere e fome, seus irmãos e sua própria mãe, esta, sucessora legítima ao trono, além de dar continuidade às políticas beligerantes de Hircano. Embora tenha seu governo vigorado apenas um ano, foi tempo suficiente para impor uma campanha contra Ituréia do Norte, e chega ao ponto de obrigar toda a população a praticar a religião judaica, impondo o rito da circuncisão. A política expansionista somada ao estilo helenista empreendida por Alexandre Janeu (103-76 a.C.), como sucessor de Aristóbulo, segue em ritmo acelerado, ao longo do primeiro século a.C. Uma guerra civil nos anos 96-95 a.C. não tardará a surgir,

²¹ GUNNEWEG, A. H. J., *História de Israel: dos primórdios até Bar Kochba e de Theodor Herzl até os nossos dias*, p. 270.

²² Ibidem, p. 277.

resultando na morte de mais de 800 pessoas ligadas ao partido dos fariseus. Essa guerra foi responsável pelo total enfraquecimento cultural e social da comunidade religiosa e terá seu final somente com o surgimento da nova política internacional adotada por Pompeu, que se impõe como autoridade na Síria e Judéia.

Crê-se que tais aspectos históricos facilitam compreender a decisão tomada pelos sábios, expressa em Sot 9,1. A comparação entre as duas narrativas se justifica somente na medida em que Dt 23,13 oferece sustentação à narrativa apresentada pela Mishná. O texto bíblico deixa de ser recitado mediante o ato da entrega do dízimo que caíra em desuso havia mais de três séculos, e como era benéfico aos sacerdotes do templo de Jerusalém, não havia motivo para mantê-lo, uma vez que a primazia farisaica no final do século II era unânime. Os sábios buscam, sim, coerência frente à respectiva norma bíblica.

5.2.

O dever de garantir aos pobres o direito da respiga

Na época em que se faz a colheita, o proprietário é obrigado a disponibilizar os cantos da propriedade para serem colhidos pelos pobres. Esse espaço, juntamente com os produtos do campo que se encontram sobre ele, é conhecido como *Pea*. Uma prática social voltada à justiça no mundo da agricultura²³. A Torá não chega a estipular a quantia mínima, mas os rabinos determinam o equivalente a um sexagésimo de todo o produto existente no campo, como valor mínimo a ser disponibilizado no campo para que os pobres encontrem porções que lhes possam garantir subsistência.

5.2.1.

O recolhimento do *Pea* não é ocasião de roubar o proprietário

Dt 24,19-21

Pea 4,3

¹⁹Quando colheres a tua colheita no teu campo e esqueceres um feixe no campo não voltarás para pegá-lo.

^aSe alguém recolhe algo (dos frutos do preceito) do limite (de teu campo)

^ce o jogar com os demais,

Para o estrangeiro, para o órfão e para a

^djá não tem parte nela.

²³ Cf. SPITZER, J., *Pe'ah: os cantos dos nossos campos*. Disponível em: <http://www.myjewishlearning.com/practices/Ethics/Tzedakah_Charity/Requirements/The_Corner_of_Our_Fields.shtml>. Acessado em: 06 abr. 2009.

viúva será. ^ePorém se jogar-se sobre eles
 Deste modo, te abençoará YHWH, teu ^fe estender seu manto,
 Deus, em toda obra de tuas mãos. ^gestá obrigado a tirá-lo dali.
²⁰Quando varejares tua oliveira, ^hO mesmo vale
 não repassarás [os ramos que ficaram] ⁱpara a rebusca e para o feixe
 atrás de ti. esquecido.
 Para o estrangeiro, para o órfão e para a
 viúva serão.
²¹Quando colheres a tua vinha
 não farás rebuscar [a vinha que ficou]
 atrás de ti.
 Para o estrangeiro, para o órfão e para a
 viúva será.

A ênfase na comparação entre Pea 4,3 e Dt 24,19-21 encontra seu motivo no uso dos verbos קָצַר “recolher” (cf. Dt 24,19, Pea 4,3^a) e o gesto adotado diante de alguém que venha a esquecer um determinado עֵמֶר בַּשָּׂדֶה “feixe no campo”, presente em ambos os textos (Dt 24,19, Pea 4,3ⁱ).

Enquanto Dt 24,19-21 indica para a obrigatoriedade de disponibilizar os produtos existentes nos cantos do campo: “quando varejares tua oliveira, não repassarás [os ramos que ficaram] atrás de ti” (v. 20), a Mishná condena o mau uso da lei feita por grupos de pobres no momento de respigar produtos. A ocasião, longe de proporcionar a igualdade, tornou-se ocasião de crime cometido contra o proprietário: “Se alguém recolhe algo (dos frutos do preceito) do limite (de teu campo) e o jogar com os demais já não tem parte nele” (^a - ^d). É nítido o aceno dado pela Mishná contra as fraudes cometidas contra o proprietário pela ocasião da respiga e do feixe esquecido. A Torá acena a um gesto de justiça e ocasião dos pobres encontrarem meios para sobreviverem, e Pea alerta a “pessoa para não roubar dos proprietários” ²⁴.

²⁴ Cf. Ibidem.

5.2.2.

A radicalidade da lei do “não voltar atrás”

Não é por mero acaso que a palavra שכחה “feixe esquecido”²⁵, é seis vezes citada pela M. Pea (^{g,i,n,o,t,x}). Trata-se de saber o que será disponibilizado aos pobres. A norma presente em Pea 6,4 encontra seu fundamento em Dt 24,19, ao utilizar o termo בְּשָׂדֶה עֹמֵר וְשִׁכְחָתָּ עֹמֵר “e esqueceres um feixe no campo” (v. 19). A quantia esquecida é o critério adotado para dispor ou não parte da colheita.

Dt 24,19

Pea 6,4

Quando

colheres a tua colheita no teu campo

e esqueceres um feixe no campo

não voltarás para pegá-lo.

Para o estrangeiro, para o órfão e para a viúva será.

Deste modo,

te abençoará YHWH, teu Deus, em

toda obra de tuas mãos.

^aPara os extremos das linhas vale o

^bseguinte: se começam dois (a recolher

os ^cfeixes) pelo meio da linha, um se

volta ao ^dnorte e outro se volta ao sul,

esquecendo ^e(alguns feixes) à frente e

atrás deles,

^fos que caem diante deles são

^gconsiderados como feixes esquecidos,

^ha não ser que caem detrás deles não

são ⁱconsiderados como tal.

^jSe uma pessoa só começa pelo extremo

^kda linha e esquece (alguns feixes) que

^lestavam, uns adiante e outros detrás

dele,

^mos que estão adiante dele não se

ⁿconsideram como feixes esquecidos,

^oporém os que estão atrás, sim,

^pposto que a este se aplica: *não voltarás*

^q*atrás*²⁶.

^rEsta é a regra geral: a tudo o que se

pode ^saplicar o *não voltarás atrás*, é

²⁵ Um conceito técnico no universo da legislação. Seguindo o preceito de Dt 24,19, a disponibilização do “feixe esquecido” é compreendido como um espécie de presente disponibilizado aos pobres. Cf. STEINSALTZ, A., *The Talmud: A Reference Guide*, p. 266.

²⁶ Cf. Dt 24,19.

^tconsiderado como feixe esquecido,
^ua não ser que não se possa aplicar a ele
^v*não voltarás atrás* não se considera
 como ^xfeixe esquecido.

Percebe-se como os sábios buscaram na Torá uma equação para poder estabelecer quando algo faz ou não parte da quantia, obrigatoriamente, disponibilizada aos pobres. Prevalece o argumento maior proveniente da Torá. Em outras palavras, o trabalhador, no momento em que recolhe os feixes previamente amontoados em fileiras, não deve “voltar para pegá-los” (v. 19). Essa quantia – esquecida – já é para ser juntada pelos pobres. Prevalece a cláusula da lei: לֹא תָשׁוּב לְקַחְתּוֹ “não voltes para pegá-lo”.

5.2.3.

Em qualquer situação os pobres serão lembrados

Os cachos de uvas reconhecidos como עוֹלָלוֹת (defeituosos, cachos falhos, mal formados) devem ser disponibilizados para os pobres. Trata-se de um מִתְּנוּת “presentes aos pobres”²⁷. Porém, no caso apresentado em Pea 7,7, ficaria o proprietário em total prejuízo ao ver toda produção disponibilizada aos pobres? A Mishná impõe tal questionamento no desejo de impossibilitar uma possível violação dos direitos de respiga garantido aos pobres.

Dt 24,21

Pea 7,7

Quando

colheres a tua vinha

não farás rebuscar [a vinha que ficou]

atrás de ti.

Para o estrangeiro, para o órfão e para a

^aSe uma vinha tem somente cachos de

^brebusca, segundo R. Eliezer pertencem

ao ^cproprietário;

^dentretanto segundo R. Aquiba

pertencem ^eaos pobres.

^fR. Eliezer arguiu: “se tu vindimas, não

^gtens que recolher os cachos da

²⁷ Era comum separar parte da colheita e entregá-la aos pobres, como gesto de caridade, cumprindo preceitos da Torá, comumente chamados de: מִעֵשֶׂר עָנִי “dízimo do pobre”, לֶקֶט “respiga”, פְּאֵה “canto do campo, limite da plantação”, פְּרֻט “simples uvas caídas por terra durante a colheita”, עוֹלָלוֹת “pequenos cachos de uvas”. Cf. STEINSALTZ, R. A., *The Talmud: the Steinsaltz edition*, p. 225.

viúva será.

rebusca”, (Dt 24,21).

^hPorém se não há vindimas, como
haverá ⁱcachos para a rebusca?

^jReplicou R. Aquiba: “não farás a
rebusca ^kde tua vinha”, (Lv 19,10).

^linclusive quando toda ela não tenha
mais ^mque cachos de rebusca.

ⁿSe é assim, por que está
escrito: “Quando ^ocolheres a tua vinha
não farás rebusca”?

^p(Para mostrar que) os pobres não tem
^qdireito aos cachos da rebusca
^rantes da vindima.

5.2.4. Não há meios de revogar o direito da Torá

O versículo apresenta três cláusulas em torno de situações em que pesam o conceito de *conam*, divididas nos parágrafos: a) ^{a-e}, b) ^{f-h}, c) ^{i-l}. Somente no primeiro, ^{a-e}, ocorre a nítida referência ao termo פֶּחַחֵשׁ “fruto esquecido”. Nota-se que a narrativa de Ned 11,3 leva às últimas consequências o caráter defensivo dos pobres, ao garantir à esposa o direito de respigar no campo em busca dos produtos esquecidos. Busca-se solucionar um litígio entre as partes: mulher e marido.

Dt 24,19

Ned 11,3

Quando
colheres a tua colheita no teu campo
e esqueceres um feixe no campo
não voltarás para pegá-lo.
Para o estrangeiro, para o órfão e para a
viúva será.
Deste modo,
te abençoará YHWH, teu Deus, em
toda obra de tuas mãos.

^a(Se diz): “*conam* se tiro proveito
^bde qualquer pessoa”, não pode anulá-
lo,
^cainda que, ela possa beneficiar-se da
^drespiga, do fruto esquecido²⁸ e da rua
de ^eteu campo.
^f(Se diz): “*conam* os sacerdotes e
levitas ^gque se beneficiam de mim” se o
colhem ^hpela força.

²⁸ Cf. Dt 24,19.

ⁱ(Porém se diz: “conam”) estes sacerdotes ^je levitas que se beneficiam de mim, ^koutros o podem colher (os frutos ^ldevidos).

Se a mulher diz ao seu marido: “Eu juro – conam – que não retirarei nenhum benefício da população”. Ela declara sua disposição em não receber nenhum bem ou quantia pertencente ao marido, pois ele não tem poder de anular a promessa feita pela mulher, a ela cabe, segundo os princípios da Torá, o direito de ser sustentada e beneficiar os produtos do campo em determinadas épocas. A Guemará, ao comentar Ned 11,3, realça o direito da mulher beneficiar-se dos bens do marido, uma vez que ela já não se encontra incluída nos pertences ou propriedades do marido²⁹. Ao marido cabe aceitar, pois é impossível anular um preceito proveniente da Torá.

Essa radicalidade pode ser conferida nas afirmações feitas em benefício da mulher: ויכולה היא ליהנות בלקט ובשכחה ובפיאה “ela possa beneficiar-se da respiga, do fruto esquecido e da rua de teu campo”. A mulher, na qualidade de divorciada - e não necessariamente na condição social de viúva - passa a ter amplos poderes de entrar e recolher a parte que lhe cabe, do campo, na época da respiga, dos frutos esquecidos, além de beneficiar-se da pe’ah. Na época da Mishná as cláusulas se referem aos bens ou mercadorias pertencentes ao marido e não obrigatoriamente a um campo com plantações diversas.

Não há maiores semelhanças entre as narrativas, mas nota-se que a prerrogativa defendendo o estrangeiro, órfão e viúva, em Dt 24,19, é agora compreendida na pessoa da mulher divorciada.

5.2.5. Esforços voltados para a manutenção da paz

Considerando os esforços voltados para a superação das desigualdades sociais e a harmonia social entre diferentes grupos, a narrativa presente em M. Gittim 5,8 demonstra, entre inúmeros hábitos marcantes na vida religiosa e social, um grau de sensibilidade social, ao situar os direitos dos pobres, como meio para

²⁹ Cf. GUEMARA, encontrado em <http://www.come-and-hear.com/nedarim/nedarim_83.html>. Acessado em: 10 de Abr. 2009.

conviverem em paz. Verifica-se que as três práticas, garantidas na Torá: respiga, recolhimento dos produtos esquecidos e limite do campo, são garantias dadas aos pobres não judaítas (l. ^{u-y}).

Dt 24,19-21

Quando
colheres a tua colheita no teu campo
e esqueceres um feixe no campo
não voltarás para pegá-lo.
Para o estrangeiro, para o órfão e para a
viúva será.
Deste modo,
te abençoará YHWH, teu Deus, em
toda obra de tuas mãos.
Quando
varejares tua oliveira,
não repassarás [os ramos que ficaram]
atrás de ti.
Para o estrangeiro, para o órfão e para a
viúva serão.
Quando
colheres a tua vinha
não farás rebuscar [a vinha que ficou]
atrás de ti.
Para o estrangeiro, para o órfão e para a
viúva será.

Git 5,8

^aAs seguintes coisas foram ditas para
^bfavorecer a concórdia. O sacerdote lê
^cprimeiro, depois dele o levita e depois
^ddele um israelita leigo para favorecer a
^econcórdia. O *erub* seja feito na casa
^fantiga para o bem da concórdia.
^gA cisterna que está próxima a um canal
^hse enche primeiro, para o bem da
ⁱconcórdia. Ao encontrado por um
surdo-^jmudo, um idiota ou um menor,
se aplica a ^klei do roubo pelo bem da
concórdia.
^lR. Iossef afirma: trata-se de roubo
formal.
^mAo preso na rede (o alcapão), sejam
ⁿanimais, aves, peixes, se lhes aplica a
lei ^odo roubo pelo bem da concórdia.
^pR. Iossef afirma: trata-se de roubo
^qformal. Se um pobre vareja a copa de
um ^roliveiral, a todo o que está debaixo
(da ^sárvore) se lhe aplica a lei do roubo
pelo ^tbem da paz. R. Iossef afirma: se
trata de ^uum roubo formal. Não há de
proibir aos ^vpobres não israelitas
recolher os frutos da ^xrespiga, do
esquecido³⁰ e do limite de teu ^ycampo
para o bem da paz.

³⁰ Cf. Dt 24,19s.

Em Dt 24,19-21 os três momentos ligados ao tempo da colheita: 1) “a tua colheita no teu campo” (v.19); 2) “varejares tua oliveira” (v.20); 3) “colheres a tua vinha” (v.21) direcionam-se para estarem disponíveis ao estrangeiro, órfão e viúva (vv. 19, 20 e 21) dos círculos judaítas, embora o texto não faça nenhuma exigência neste sentido. Gittin, pelo contrário, especifica o grupo dos pobres e, ainda, qualificando-os como עניים גויים “pobres não israelitas, pobres estrangeiros”. Para os sábios está em jogo não aspectos beligerantes na convivência social mas o real interesse em uma convivência pacífica entre os pobres que convivem numa mesma realidade³¹. A busca por uma harmonia comunitária permeia todo o versículo. Não é em vão a definição de roubo estabelecida por R. Iossef³². Entende-se por roubo formal a posse ilegítima dos frutos colhidos por um pobre e sorrateiramente apropriados por um outro trabalhador. A qualificação de “roubo formal” busca manter as boas relações comunitárias objetivando a paz, que é vista como importante para o grupo social dos pobres.

5.2.6. Relações comerciais sem usuras

A proibição de violar o direito em transações comerciais é um princípio apodíctico, determinante na narrativa de Dt 24,17 e em outras partes do livro³³. Diante dessa apresentação de caráter irrefutável, a M. BM 9,13 não faz outra coisa que não seja contextualizar, com gestos do dia a dia, tais máximas³⁴. BM não somente faz inúmeras exemplificações situando a aplicação das leis, como amplia a defesa em relação à viúva. A amplitude é por demais realçada na especificação feita em torno do sujeito אלמנה “viúva”. A אלמנה בין שהיא ענייה, בין אלמנה בין שהיא עשירה “viúva, seja pobre ou rica” recebe a defesa da lei. BM defende seus bens como algo inalienável.

Dt 24, 17

BM 9,13

^aSe alguém faz empréstimo a seu

³¹ Salutar a perspectiva apontada pela Guemara ao comentar Gittin, 5,8: “nós apoiamos os pobres pagãos, juntamente com os pobres de Israel. Visitar os doentes do pagão, juntamente com os doentes de Israel, e enterrar os pobres do pagão, juntamente com os mortos de Israel, seguindo o interesse pela paz”. Disponível em: <http://www.come-and-hear.com/gittin/gittin_61.html>. Acesso em 11 de Abr. 2009.

³² Conferir nota sobre a atuação de R. Iossef no § 3.5.2.

³³ Cf. Dt 17,1.11.15; 18,1.9; 19,14; 22,1.4; 23,17; 26,4.

³⁴ Conferir a análise de BM 9,13 no § 3.6.1.

Não farás violar o direito do estrangeiro
[do] órfão
e não tomará como penhor a roupa da
viúva.

próximo,
^bnão tomará dele nenhum penhor sem o
^cconsentimento do tribunal, nem entrará
^dem sua casa para pegar a prenda, uma
vez ^fque está escrito: *permanecerá
fora*³⁵. (Dt ^g24,11). Se (o devedor) tiver
dois ^hutensílios, (o credor) poderá pegar
um, ⁱporém deixará o outro. Deve
devolver o ^jcolchão a noite e o arado ao
dia. Se morre ^k(o devedor), (o credor)
não tem que ^ldevolvê-lo aos herdeiros.
Rabán Simeão ^mben Gamaliel ensina:
inclusive mesmo ⁿao devedor não tem
que devolvê-lo antes ^ode trinta dias. A
partir de trinta dias ^ppoderá vendê-lo
com consentimento do ^rtribunal. De
uma viúva, seja pobre
^sou rica, não se há de pegar nada em
^tpenhor, porque está escrito: não tomarás
^uem penhor as roupas da viúva³⁶ (Dt
^v24,17). Se alguém toma como penhor
um ^wmoinho, quebrando um preceito
^xnegativo, se torna culpado por razão de
^ypegar dois objetos, uma vez que está
^zescrito: não se tomará em penhor a
pedra ^{al}inferior ou superior do
moinho. (Dt 24,6)
^{bl}Não disseram só a pedra inferior e
^{cl}superior do moinho, se não todo
objeto ^{dl}com o qual se prepara a
comida,
^{el}uma vez que está escrito:

³⁵ Cf. Dt 24,11.

³⁶ Cf. Dt 24,17

^{f1}porque seria pegar em prenda uma vida.

^{g1}(Dt 24,6).

Há sintonia em defender a causa da viúva, considerando essa máxima bíblica, entre os rabinos³⁷. Pois uma viúva não pode correr o risco de ficar em descrédito diante de seus vizinhos. Em tempos em que ela ocupa a administração da casa, a viúva era obrigada a comparecer diante do tribunal e expor os meios disponíveis para manter seus filhos e filhas (BB 9,6).

5.3. A violação do direito dos pobres

Se a finalidade dos ensinamentos da Torá é colocar a humanidade sob a aceitação do reino dos céus³⁸, a narrativa de Ab 5,9 se apóia no texto de Dt 14,28-29 para acusar o desvio, no ano quarto e no final da festa dos Tabernáculos, do direito dos pobres de recolher os produtos no campo. Por duas vezes a narrativa se apóia em Dt 14,28-29. Num primeiro momento denuncia o não cumprimento do preceito pelo dízimo dos pobres (v. 28), e num segundo momento, o fato de não disponibilizar os produtos do campo, ao final da festa dos Tabernáculos (vv. 28-29). “Tabernáculos” acontecia no final do ano agrícola. A Mishná denuncia que, já nos tempos tanaíticos, a violação do direito dos pobres não foi considerada.

Dt 14,28-29

Ab 5,9

Ao final de três anos,
tu farás tirar a décima parte de toda a
tua colheita deste ano
e farás disponibilizar nos teus portões.
Virá o levita,
Porque
ele não tem parte da herança contigo,

^aEm quatro momentos a peste aumenta:
^bno ano quarto, no ano sétimo,
^cao final do ano sétimo e ao final da
festa ^ddos tabernáculos, todos os anos.
^fNo ano quarto
^ga causa do dízimo³⁹ dos pobres
^hdo ano terceiro;

³⁷ Cf. FREEDMAN, H., *Introduction to Baba Mezi'a*. In: EPSTEIN, I (Ed.), Soncino Babylonian Talmud. Disponível em: <http://www.come-and-hear.com/babamezia/babamezia_103.html#chapter_ix>. Acesso em: 13 de abr. 2009.

³⁸ Cf. URBACH, E. E., *Les sages d'Israël: conceptions et croyances des maîtres du Talmud*, p. 417.

³⁹ Cf. Dt 14,28

o estrangeiro, o órfão e a viúva,	ⁱ no ano sétimo, a causa do dízimo dos
que vivem nas tuas vizinhanças	^j pobres do ano sexto;
e comerão	^k ao final do sétimo ano,
e se satisfarão.	^l a causa dos produtos do ano sétimo;
Deste modo,	^m ao final da festa anual dos
te abençoará YHWH, teu Deus	tabernáculos,
em todas as obras que tuas mãos	ⁿ a causa do roubo dos dons ⁴⁰
realizarão.	^o dos pobres.

5.4. Conclusão

Estabelecer uma unidade e, ao mesmo tempo, uma interação com toda a Torá pode ser uma equação após comparar esses dois universos literários. Evidentemente, sobre a Torá recai toda a primazia, mas nota-se a liberdade com que os sábios atualizam a Torá, na certeza de que nela está a vontade e as bases do reino divino. Os sábios se esforçaram para atualizar os textos bíblicos, pelos quais eles declaram total submissão, num gesto de profundo amor. Esse esforço impõe um caráter profundamente místico e realmente martiriológico.

A Mishná realça a forma e a força das ordens divinas. O não cumprimento de uma norma é sinônimo de ferir o tecido social comunitário, além de desvirtuar-se dos projetos divinos. Adonai se identifica com Israel. Eis um ponto crucial na reflexão empreendida pela tradição judaica, que oferece sentido à comunidade religiosa. O chamado a ser “nação santa” não é passado, mas existencial, real e atualizado.

Os sábios debruçaram-se sobre a Torá. O valor dado ao estudo, à atualização e ao comprometimento com os preceitos divinos, presentes nos textos do Deuteronômio não encontram outro sentido a não ser o de sempre perpetuar o encontro com YHWH, isto é, confirmado com atualizações impostas às comunidades, como é possível perceber na análise dos versículos Ab 5,9, Ned 11,3, Git 5,8. É imposta uma total radicalidade às comunidades para que seu agir reflita a vontade do Criador. Eis a única maneira de atualizar e viver a aliança contraída entre YHWH e seu povo eleito.

⁴⁰ Cf. Dt 14,28-29.